

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA DE BOM DESPACHO

REITORIA

PORTARIA Nº 13 DE 1º DE AGOSTO DE 2018

Aprova o Programa Online de Estudos Dirigidos no âmbito da Instituição e dá outras providências.

A Reitora do Centro Universitário Una de Bom Despacho, Professora Débora Cristina Brettas Andrade Guerra, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

CONSIDERANDO:

- a) A necessidade de regulamentação do Programa Online de Estudos Dirigidos (PROED) no Centro Universitário Una de Bom Despacho;
- b) A adequação do plano de avaliação do PROED;

RESOLVE:

Art. 1º. Admitir o uso da dependência sob a forma de PROED, desde que o aluno já tenha cursado a disciplina e tenha sido reprovado exclusivamente por nota, mas tenha frequentado, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina.

§ 1º Cabe ao aluno, cobrir os custos de seus estudos de dependência na forma de PROED.

§ 2º O aluno reprovado somente em frequência, ou, conjuntamente, em nota e frequência, deverá cumprir a carga horária do(s) componente(s) no(s) qual(ais) foi reprovado e obter no mínimo 70% (setenta por cento) dos pontos nas avaliações e cumprir, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da frequência, sob a forma de dependência em turma regular ou turma especial.

Art. 2º No componente oferecido no PROED, o aluno reprovado, exclusivamente por nota, receberá, via Portal, um plano de estudos organizado pelo professor.

Parágrafo único - No plano de estudo, o aluno deverá participar de 2 (dois) fóruns de discussão no decorrer da disciplina, conforme previsto no cronograma do Programa, divulgado no início de cada semestre letivo.

Art. 3º A distribuição de pontos do PROED se dará da seguinte forma:

- I. Primeira etapa valendo 50 (cinquenta) pontos, obrigatoriamente atribuídos a uma prova escrita individual.
- II. Segunda etapa valendo 50 (cinquenta) pontos, obrigatoriamente atribuídos a uma prova escrita individual.
- III. O aluno que não tiver alcançado o mínimo de 70 (setenta) pontos exigidos para aprovação, mas tiver obtido, no mínimo, 20 (vinte) pontos em uma das duas etapas, poderá submeter-se a uma avaliação substitutiva, no formato de prova escrita individual, que valerá 50 pontos e abrangerá todo o conteúdo curricular da disciplina.

§ 1º A nota obtida pelo aluno na avaliação substitutiva substituirá a menor nota obtida em uma das etapas de avaliação aplicadas ao longo do semestre letivo.

Art. 4º Será exigida a nota mínima de 70 (setenta) pontos para aprovação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.



Professora Debora Cristina Brettas Andrade Guerra

Reitora

Centro Universitário Una de Bom Despacho